

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
Porto Real do Colégio - Alagoas

LEI N.º059/2008.
De 10 de dezembro de 2008

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO - ALAGOAS, A ABRIR AO ORÇAMENTO VIGENTE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE VINTE E CINCO MIL REAIS (R\$25.000,00) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO Estado de Alagoas:

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – AL, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Porto Real do Colégio - Alagoas, autorizado a proceder a abertura de um Crédito Especial no valor de VINTE E CINCO MIL REAIS (R\$25.000,00), tendo como objetivo principal a cobertura das despesas com aquisição de um Imóvel (terreno baldio) medindo 1.331,39m², limitando-se pela frente com a Avenida Francisco de Assis Silva medindo 30:00m. de largura, pelos fundo com o Imóvel de propriedade da Senhora Maria Noêmia Lúcia de Jesus medindo 30.00m. de largura, pelo lado direito com o Imóvel de propriedade do Senhor Antonio Costa medindo 48,23m. e pelo lado esquerdo com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE desta cidade, medindo 44,73m de propriedade do Senhor Mário Barreto Alves e Malaky Cury Veiga Barreto, não consignado no presente Orçamento como segue:

200 – PODER EXECUTIVO

020 – Gabinete do Prefeito

021.041220201.020 – Aquisição de um Imóvel destinado a doação ao INSS

4490.61.00 - Aquisição de Imóveis..... R\$25.000,00

TOTAL R\$25.000,00

Art. 2º - A cobertura das despesas de execução do presente Crédito Especial objeto deste dispositivo legal, provém da anulação parcial e ou total de dotações já existente no presente Orçamento, que será demonstrado no Decreto de abertura.

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
Porto Real do Colégio - Alagoas

Art. 3º - O imóvel objeto do presente Credito Especial, terá como destinação específica a doação para o **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, com sede em Alagoas na Rua da Praia, 149 Centro - Maceió-Alagoas.

Art. 4º - O Imóvel de que trata o Art. 3º da presente Lei, terá como destinação específica a construção e implantação de uma Unidade do **INSS**, neste município.

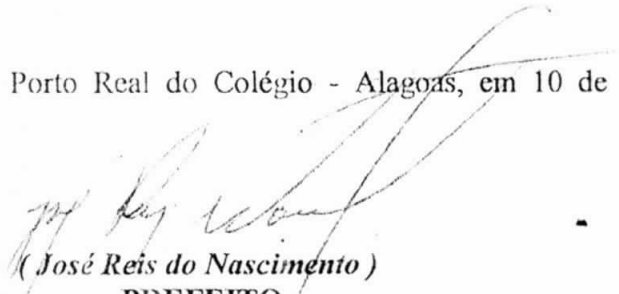
Art. 5º - O **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS** terá o prazo de 02 (dois) anos para concluir as obras, objeto da presente doação, contados da publicação desta Lei.

Art. 6º - Reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, o imóvel descrito no art.3º, independentemente de benefícios realizados, sem direitos a indenizações, se:

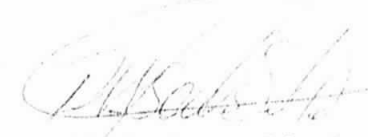
- I - Não for cumprida dentro do prazo, a finalidade constante do art.4º;
- II - Cessarem as razões que justificaram a doação; e
- III - Ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversas da prevista.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio - Alagoas, em 10 de dezembro de 2008.


(José Reis do Nascimento)
PREFEITO

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio - Alagoas, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.


(Reinaldo dos Santos Silva)
Sec. de Administração